



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

I.E.F
DOCUMENTO

Nº: _____

ASSINAT

OF.NAR Serro nº 94/2019

Serro, 13 de Novembro de 2019.

Assunto: Notificação de indeferimento de solicitação para intervenção ambiental - PA nº 14030000134/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000134/19, formalizado em nome de Nilo Lacerda Cardoso, CPF nº 094.527.776-80, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 22,6 hectares na propriedade Mondéos e Ribeirão São Domingos localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que a reserva legal da propriedade não possui vegetação nativa, apresentando uso alternativo e moradia, descumprindo exigências básicas da legislação vigente

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O indeferimento do presente processo não exige a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

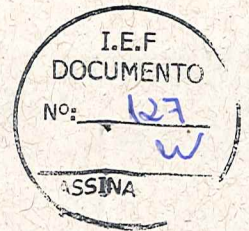
Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP:1460925-9
IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Nilo Lacerda Cardoso
Av. Governador Valadares , 888 - Bairro Centro
CEP: 39.270-000
Pirapora/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000134/19

Requerente: Nilo Lacerda Cardoso

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área 22,6 há* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 123/124 e Controle Processual nº. 409/2019 de fls.125/126.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 08 de novembro de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

